

RESOLUÇÃO CONJUNTA SSP/SMA N. 3, DE 11 DE AGOSTO DE 1997

Estabelece cooperação mútua visando coibir infrações contra o meio ambiente no Estado de São Paulo.

Os Secretários de Segurança Pública e do Meio Ambiente,

Considerando:

que à Polícia Militar, através do Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais, incumbe a prevenção e repressão das infrações cometidas contra o meio ambiente, nos termos do parágrafo único do Artigo 195 da Constituição do Estado de São Paulo;

que à Secretaria do Meio Ambiente cabe elaborar a Política Estadual do Meio Ambiente, coordenando, orientando e integrando as atividades pertinentes ao Sistema Estadual do Meio Ambiente e, através da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais, promover ações ligadas à fiscalização do uso e exploração dos recursos ambientais no território paulista, nos termos da Lei Estadual 9.509, de 20/03/97 e do parágrafo único do Artigo 195 da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o disposto nos Decretos Estaduais 24.932/86, 30.555/89 e 40.046/95;

que, de acordo com o Decreto-Lei Federal 667/69, é competência exclusiva da Polícia Militar o planejamento e a execução do Policiamento Florestal e de Mananciais; a necessidade de cooperação mútua entre os órgãos supra-citados para a proteção dos recursos naturais no Estado;

RESOLVEM:

Artigo 1º - Desenvolver, através de esforço conjunto, medidas que possibilitem coibir as infrações contra o meio ambiente no Estado de São Paulo, observando-se a legislação pertinente.

Artigo 2º - Otimizar as ações de fiscalização, através de planejamento conjunto entre a Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais e o Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais, respeitando as missões e características de cada órgão.

Artigo 3º - Para atingir os objetivos citados nos Artigos 1.º e 2.º deste instrumento, incumbe à Polícia Militar, através do Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais - CPFM e suas Unidades Operacionais, dentre outras atribuições, o que segue:

I - Efetuar o policiamento preventivo e repressivo atinente à proteção dos recursos florestais e faunísticos, impedindo a supressão, a exploração, o transporte e o consumo ilegais de produtos e sub-produtos desses recursos;

II - Efetuar o policiamento ostensivo para coibir atividades não autorizadas, fiscalizando o exato cumprimento de licenças e autorizações expedidas pela Secretaria do Meio Ambiente;

III - Efetuar o policiamento ostensivo, dinâmico, não permanente, nas Unidades de Conservação existentes no Estado, de maneira a garantir o integral cumprimento da legislação e normas em vigor;

IV - Efetuar o policiamento ostensivo regular, visando à proteção de todas as formas de vegetação consideradas de preservação permanente pela legislação em vigor;

V - Proceder autuação administrativa e adotar as providências decorrentes quando do cometimento de infrações à legislação ambiental, valendo-se, ainda, dos mecanismos penais e cíveis colocados à disposição;

VI - Compor as Comissões de Julgamento dos Autos de Infração Ambiental, na razão de um terço com o Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais, observando-se o estabelecido em Portaria;

VII - Indicar aos órgãos da Secretaria do Meio Ambiente a participação de componentes do Policiamento Florestal e de Mananciais em cursos, estágios, congressos, simpósios e outros eventos nacionais e internacionais, sobre assuntos relacionados ao meio ambiente;

VIII - Encaminhar à Secretaria do Meio Ambiente os Autos de Infração Ambiental, para o devido processamento administrativo; e

IX - Propor à Secretaria do Meio Ambiente, dentro dos prazos, a previsão anual de recursos orçamentários destinados a suprir as necessidades do Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais e suas Unidades subordinadas.

Parágrafo único - As atividades previstas neste artigo serão desenvolvidas sem prejuízo das atribuições dos corpos técnico e de fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente, inclusive no que se refere à lavratura de autos de infração.

Artigo 4º - Fica sob responsabilidade da Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar:

I - Prover o Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais e suas Unidades Operacionais, dos recursos humanos capazes de atender aos encargos previstos no artigo anterior, respeitados os limites dos Quadros Particulares de Organização;

II - Custear as despesas com a movimentação de pessoal, desde que não decorrentes do cumprimento de missões estabelecidas nesta Resolução;

III - Dotar o CPFM e suas Unidades Operacionais de armamento e munição necessários ao desenvolvimento de suas atividades; e

IV - Colaborar com os órgãos da Secretaria do Meio Ambiente no sentido de aprimorar e incrementar a fiscalização ambiental, principalmente quando haja possibilidade de conflito.

Artigo 5º - Compete à Secretaria do Meio Ambiente

I - Arcar com todas as despesas decorrentes das atividades do Policiamento Florestal e de Mananciais, de acordo com a proposta mencionada no inciso IX do Artigo 3.º, especialmente quanto a:

a) veículos, embarcações náuticas motorizadas, equipamentos de navegação, comunicação, informática e outros;

b) instalações e mobiliário adequados para os quartéis do Policiamento Florestais e de Mananciais;

c) combustíveis e óleos lubrificantes;

d) material permanente e de consumo geral;

e) meios para a conservação e manutenção de instalações, veículos, embarcações náuticas e equipamentos;

f) uniformes e equipamentos, observando-se o Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como o período de duração específico para cada item, de acordo com as normas próprias da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

g) diárias de diligências quando em missões previstas nesta Resolução;

h) passagens e transportes requisitados em razão de missão estabelecida nesta Resolução;

i) equipamentos e meios destinados à instrução, divulgação e atividades de educação ambiental; e

j) meios para o atendimento de outras necessidades urgentes não especificadas, mediante entendimento prévio das partes.

II - Informar mensalmente ao Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais as providências adotadas concernentes aos autos de infração impostos às liberações de áreas interditadas e às liberações de atividades suspensas, para o aprimoramento do serviço de fiscalização;

III - Fornecer ao Policiamento Florestal e de Mananciais, através de suas Unidades Regionais, cópias das licenças e autorizações ambientais, tão logo sejam expedidas, para fiscalização de seu cumprimento;

IV - Propor a participação de Oficiais e Praças do Policiamento Florestal e de Mananciais em cursos, estágios, simpósios, congressos e outros eventos culturais, nacionais e internacionais, que tenham por escopo o aprimoramento técnico, sempre que convidada;

V - Colaborar com o Policiamento Florestal e de Mananciais no sentido de aprimorar e incrementar a fiscalização ambiental.

Artigo 6º - Os cursos e estágios visando ao aprimoramento técnico e profissional dos integrantes do Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais e do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais deverão contar, preferencialmente, com a participação de representantes de ambos.

Artigo 7º - A operacionalização do presente instrumento entre a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria da Segurança Pública será efetuada normalmente pelo Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais e pelo Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais.

Artigo 8º - Os convênios, ou outros instrumentos, a serem celebrados pela Secretaria do Meio Ambiente, ou pelo Comando de Policiamento Florestal e de Mananciais, com outros órgãos federais, estaduais e municipais, no campo de recursos naturais e meio ambiente, que incluïrem missões previstas nesta Resolução, deverão ser submetidos à aprovação do Secretário da Segurança Pública e do Secretário do Meio Ambiente, respectivamente, antecedendo a autorização do Governador do Estado, quando esta se fizer necessária.

Artigo 9º - As despesas de que tratam os Artigos 4º e 5º da presente Resolução, onerarão respectivamente:

I - as dotações da Unidade Orçamentária "Polícia Militar do Estado de São Paulo";
e

II - as dotações da Unidade Orçamentária "Secretaria do Meio Ambiente", na atividade específica "Fiscalização".